

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/CEDEC nº 03/2023

Súmula: Estabelecer a exigência de Plano de Contingência aprovado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, para fins de adesão dos Municípios aos projetos executados pela SEDEST.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, designado pelo Decreto Estadual nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O COORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, designado pelo Decreto Estadual nº 131, de 12 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa e Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

Considerando a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil;

Considerando que é atribuição dos Municípios elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, o qual deverá ser aprovado pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Estado do Paraná.

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer como critério para adesão aos programas e projetos executados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, quando cabível, a apresentação, pelo Município demandante, de certidão de regularidade emitida pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Estado do Paraná.

Art. 2º - A necessidade de apresentação da certidão de regularidade de que trata o artigo anterior será analisada pela equipe técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, considerando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado

ASSINADO ELETRONICAMENTE
CEL. QOBM FERNANDO RAIMUNDO SCHÜNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil